



Fernando Rabello

28

# TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS E O PIONEIRISMO DA JUSTIÇA FEDERAL NO MOVIMENTO PELA TRANSPARÊNCIA

## STANDARDIZED PROCEDURAL TABLES AND FEDERAL JUSTICE INNOVATION REGARDING THE TRANSPARENCY MOVEMENT

Marcelo De Nardi

### RESUMO

Apresenta uma resenha da história evolutiva do uso de tabelas processuais unificadas na Justiça Federal, a partir das iniciativas de uniformização desenvolvidas nos últimos vinte anos pelo Conselho da Justiça Federal.

Pretende outorgar ao trabalho desenvolvido e ao produto diariamente utilizado nas atividades da Justiça Federal o reconhecimento e a importância que lhe são devidos.

### PALAVRAS-CHAVE

Tabela processual; padronização; unificação; assunto; classe; Justiça Federal; Conselho da Justiça Federal - CJF.

### ABSTRACT

The author presents a review of the evolution history of the application of standardized procedural tables to the Federal Justice, beginning from the unification work that has been developed throughout the last twenty years by the Federal Justice Council.

He intends to acknowledge the work done, as well as its product, which is daily used in Federal Justice activities.

### KEYWORDS

Procedural table; standardization; unification; subject; type; Federal Justice; Federal Justice Council – CJF.

Desde a reinstalação da Justiça Federal de primeira instância no Brasil, em 1967, o Conselho da Justiça Federal (CJF) tem exercido um determinante papel de manutenção do sentido nacional dessa instituição. Está em seu escopo, hoje atestado pelo texto constitucional (inc. II do parágrafo único do art. 105), o sentido de "órgão central" da Justiça Federal, com poderes correccionais e de orientação.

No exercício do múnus de orientação, com sentido nacional, o CJF, ainda ao tempo do Tribunal Federal de Recursos, iniciou a informatização dos serviços judiciários federais. As primeiras iniciativas datam do ano de 1982; foram paulatinamente implantados sistemas de distribuição e controle de processos, inicialmente dirigidos às necessidades dos serviços de distribuição, quais sejam a distribuição de processos entre os juízos propriamente dita, os registros de "tombo", as certidões, fundamentalmente. Com o evoluir desses sistemas, estendeu-se o serviço ao controle do andamento processual, em substituição ao controle manuscrito por fichas de papel guardadas em arquivos.

Para atender a essas necessidades básicas, o CJF produziu um programa de computador comum a toda Justiça Federal que, por necessidade lógica, adotava critérios taxonômicos relacionados aos processos individualmente. Estavam já presentes as classes e os movimentos (fases ou eventos) processuais. As classes se confundiam com os assuntos processuais; comparado ao que hoje há eram conteúdos muito simples.

A progressiva informatização coincidiu com a sucessão do Tribunal Federal de Recursos, em 1989, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos tribunais regionais federais. A longa discussão que se seguiu afetou o sentido de "órgão central" do CJF, fundando-se os novéis tribunais regionais federais no art. 99 constitucional para afirmar sua autonomia. Voltaram-se individualmente para seus próprios problemas, enquanto o

CJF deixava de prover diversos serviços que lhe incumbiam anteriormente, notadamente os de informática. Tal movimento não impediu, todavia, iniciativas de unificação de parâmetros de controle processual, como as que resultaram na numeração única e na padronização das cores de capas de processos, e a utilização de capa única entre a primeira e a segunda instâncias (Resolução do CJF n. 177, de 26 de setembro de 1996).

### *Do final dessa década são as decisões judiciais que afirmavam o caráter indicativo das informações processuais prestadas de forma automática, por meio de máquinas de autosserviço ou por teleprocessamento.*

Cresceram em complexidade os sistemas de controle processual, e evoluíram em separado. Cada uma das cinco regiões da Justiça Federal buscou soluções para seus problemas, voltadas para si mesmas. Já havia uma grande importância no acompanhamento processual, os instrumentos de consulta automatizada (serviços de informações e terminais de autoatendimento) e por teleprocessamento (rede de informações "Renpac", e posteriormente a "Internet") já estavam presentes e desenvolveram-se fortemente durante os anos 1990. Os dados de andamento processual deixaram de ser utilizados exclusivamente em âmbito interno, e passaram ao domínio externo, ao público interessado no funcionamento da Justiça Federal. Do final dessa década são as decisões judiciais que afirmavam o caráter indicativo das informações processuais prestadas de forma automática, por meio de máquinas de autosserviço ou por teleprocessamento.

Esse foi o marco jurídico da necessidade de unificação das tabelas processuais. As informações passaram a ter relevância por não mais se restringirem a dados processuais de interesse do serviço interno: tornaram-se parte do caráter "público" dos processos (Código de Processo Civil, art. 155: Os atos processuais são públicos.)

de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, é importante resultado dos esforços então empreendidos.

O longo trabalho realizado nessa seara conduziu a voltar os olhos para a crescente necessidade de gestão do imenso arquivo judicial, repositório dos processos findos e que, em muitos lugares, estavam praticamente atirados em salas de guarda, sem qualquer or-

Não só isso definiu a necessidade de unificação. A progressiva importância que a atuação jurisdicional ganhou na comunicação social do país, ocupando espaços nos mais importantes veículos, evidenciou a essencialidade de se coletar informações para a geração de um rol de culpados (referido no art. 694 do Código de Processo Penal) em caráter nacional, além de certidões de distribuição processual também em caráter nacional.

A matéria criminal foi a maior incentivadora dessas medidas, e diretamente beneficiada por força das implicações para os resultados dos processos, considerando as condições para reconhecimento de primariedade e bons antecedentes, bem como condições para suspensão condicional do processo.

A par dessas necessidades, reveladoras da aproximação do Judiciário Federal com a sociedade, e da progressiva exigência de informação precisa, segura, objetiva e abrangente sobre os serviços judiciários prestados, já se desenvolvia, desde o início da década de 1990, o trabalho de estabelecer parâmetros de gestão documental do acervo arquivístico da Justiça Federal. A Resolução do CJF n. 217, de 22 de dezembro de 1999 (já revogada, renovada pela Resolução do CJF n. 23, de 19 de setembro de 2008), que estabeleceu o Programa de Gestão

ganização que permitisse recuperação segura da informação. As exigências de gestão do arquivo judicial conduziam à conclusão de que a geração dos documentos judiciais demandaria uma formalização maior, uma rigidez maior na classificação, na geração dos metadados necessários a adequada identificação de cada um dos documentos arquivados. Essa conclusão está hoje expressa no art. 3º da Resolução do CJF n. 23, de 19 de setembro de 2008: Art. 3º Gestão integral de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, publicação, acesso, uso, avaliação, arquivamento, eliminação e guarda nos arquivos corrente, intermediário e permanente.

Confluíram as necessidades, já estabelecida a experiência; superaram-se as discussões sobre autonomia dos tribunais regionais federais, estabilizando-se a condição de órgão central da Justiça Federal do CJF. Faltava produzir o conteúdo adequado para responder às ditas necessidades.

O novo milênio alvorecia, e corriam as novas experiências da Justiça Federal com a informática. Já não mais as máquinas de escrever dominavam: a instituição se aproximava da marca de um computador por pessoa. Muitos dos sistemas de acompanhamento processual já traziam a transcrição das decisões judiciais na íntegra, as primeiras experiências de processo totalmente informatizado se apresentavam. A jurisprudência vacilava quanto a sua decisão anterior de não outorgar valor às informações distribuídas por sistemas automáticos ou de teleprocessamento. Urgia unificar a linguagem com que a Justiça Federal se comunicaria com seus usuários externos, apresentando-lhes informações precisas e compreensíveis.

A solução adequada revelava-se óbvia. No seio do CJF tornar-se-ia novamente única a fonte de geração de informações, os parâmetros de informação. Se na origem as tabelas eram únicas por força das necessidades lógicas dos programas unificados distribuídos, a exigência de comunicação única e padronizada conduzia a retornar às origens.

### ***O controle da atividade processual mediante os registros eletrônicos tem ganhado importância com a progressiva expansão da Justiça Federal, com o aumento da quantidade de processos, de varas, de magistrados e servidores.***

Engana-se, todavia, quem pense que as tabelas processuais se restringem a uma lista estéril de palavras a designar situações específicas dos processos. Todas elas, marcadamente as mais conhecidas de classes (tipos de processo segundo as previsões legais), de assuntos (relacionada aos conteúdos das pretensões das partes), e de movimentos (descritora dos passos de evolução de um processo), refletiam mais de uma década de evolução dos tribunais regionais federais sobre o assunto, e demonstravam em seu corpo como as diferenças se aprofundaram nesse breve período. Peculiaridades regionais, maior incidência de certo tipo de processos, influência de magistrados, advogados ou doutrinadores, decisões de corregedoria ou dos mais variados graus de autoridade, interferência judicial, falta de clareza na gestão dos parâmetros das tabelas processuais,

resultaram em diferenças de concepção, conforme as utilidades que se apresentassem.

No ano de 2003 os cinco tribunais regionais federais e o CJF já tinham enfrentado a questão, com o surgimento da Tabela Única de Assuntos, registrada na Resolução do CJF n. 317, de 26 de maio de 2003. As diferenças, contudo, ainda eram marcantes. Complexidades distintas, expectativas de extração de informações a partir do uso das tabelas frequentemente desatendidas, problemas de inconsistência de toda ordem, assolavam as propostas em utilização. Alguns tribunais haviam efetivado uma revisão recente de suas tabelas, preparando-as para atender necessidades de controle de andamento processual e extração de dados estatísticos, com grande investimento de treinamento dos usuários. Promoveu o CJF, por meio da Resolução n. 328, de 28 de agosto de 2003, a iniciativa de unificação, que resultou na edição de atos subsequentes de consolidação dos conteúdos padronizados.

Aqui merece destaque a relevância das tabelas processuais unificadas para as atividades de corregedoria. O controle da atividade processual mediante os registros eletrônicos tem ganhado importância com a progressiva expansão da Justiça Federal, com o aumento da quantidade de processos, de varas, de magistrados e servidores. Auditar todo esse volume de informações revisando individualmente cada processo tornou-se fisicamente impossível, restando aos corregedores tornar obrigatório o correto registro dos processos e de seus movimentos nos sistemas informatizados, de modo a controlar os andamentos e examinar os dados de acervo. O número de processos que aguarda sentença é dado relevante que logo foi detectado como interessante para fins correccionais e um dos mais controlados nos sistemas informatizados.

Das diferenças entre os tribunais, das longas discussões travadas, do aproveitamento de todo o trabalho e de toda a experiência anterior, resultou a edição de uma versão completa de cada uma das principais tabelas processuais (classes, assuntos, movimentos), com o ato do CJF (Resolução n. 24, de 18 de setembro de 2008, finalmente consolidando as tabelas processuais e as adaptando às tabelas correspondentes do Conselho Nacional de Justiça), e com aplicação nacional na Justiça Federal. Foi criado o Comitê Gestor das Tabelas (CoGeTab), órgão integrado por servidores do CJF e pelos secretários ou diretores judiciários dos tribunais regionais federais, além de alguns consultores, encarregado de gerir a evolução e as modificações das Tabelas Processuais conforme a evolução das necessidades (Resolução do CJF n. 471, de 5 de outubro de 2005). Finalmente estava disponível um instrumento para comunicação nacional, padronizada, passível de apropriação por todos os envolvidos e que permitia uma comunicação mais eficiente.

Juntamente com a nova lista de classes, assuntos e eventos, introduziu-se um novo sistema de controle e andamento processuais, transmitindo para toda a Justiça Federal procedimentos padronizados reputados como os melhores, tudo em decorrência de interpretação de lei, decisões judiciais e correccionais, além de acordos fechados no âmbito do próprio CoGeTab. Esta padronização favoreceu a atividade jurisdicional como um todo, disseminando boas práticas e adequando procedimentos, além de facilitar a compreensão por parte dos jurisdicionados e seus representantes.

Com grande esforço e longo trabalho, as tabelas unificadas (TUC - Tabela Única de Classes, TUA - Tabela Única de Assuntos, e TUMP - Tabela Única de Movimentação Processual) foram implantadas nos tribunais regionais federais, não sem antes a iniciativa despertar o interesse do Conselho Nacional de Justiça, criado em 2004, que pretendeu levar a experiência e os benefícios da unificação das tabelas processuais a todos os órgãos do Poder Judiciário do País. A iniciativa envolveu principalmente a Justiça Federal e a Justiça dos Estados (alguns dos tribunais de justiça enviaram representantes), além da Justiça do Trabalho, mas posteriormente se aproximaram o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os ramos militar e eleitoral. A norma que rege o tema, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, é a Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, e a organização proposta, tanto do ponto de vista de estruturação das tabelas propriamente ditas quanto da formalização de um comitê gestor, segue em grande medida o modelo utilizado pela Justiça Federal. Em recente movimento houve a decisão de extinguir as tabelas processuais no âmbito do CJF, passando-se a integrar plenamente o sistema proposto pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os benefícios da clareza de informação ao usuário, da fidedigna tradução dos dados relevantes de um processo, de coleta de dados estatísticos, e de audição correcional dependem fortemente da utilização das Tabelas Processuais Unificadas. A manutenção do sistema, sua progressiva implantação, domínio e operação pelos tribunais deste País, favorecem amplamente a atividade jurisdicional, tornando-a mais eficiente, acessível pelo usuário externo, e nacionalmente padronizada, diminuindo a complexidade. Incentivar esse instrumento é imprescindível para que o Poder Judiciário seja cada vez mais eficaz no cumprimento de sua missão: bem prestar a jurisdição.

---

**Marcelo De Nardi** é juiz federal desde 1993, diretor do Foro da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Sul.